



## **Divisão de Poderes**

### ***Poder Executivo***

O Poder Executivo é exercido pelo Chefe de Governo que, no Brasil, é o Presidente da República, sua função é governar e administrar o Estado, mas em âmbito federal pode legislar através de Leis Delegadas e Medidas Provisórias.

A chefia do Poder Executivo é unipessoal, pois o Presidente exerce o Poder Executivo e reúne em si as condições de Chefe de Estado, Chefe de Governo e Chefe da Administração Federal. Os Ministros são auxiliares do Presidente e são escolhidos ou exonerados por ele.

Para ser Presidente é preciso ser brasileiro nato, ter mais de 35 anos estar em pleno exercício dos direitos políticos e ser filiado a um partido político. A eleição é feita através do voto direto, universal e secreto, para um mandato de quatro anos e prevê reeleição.

### ***Atribuições (como Chefe de Governo)***

- 1 – Nomear e exonerar ministros,
- 2 – Exercer o comando supremo das Forças Armadas,
- 3 – Promover seus oficiais gerais,
- 4 – nomear os ministros do Tribunal de Contas,
- 5 – nomear magistrados e o Advogado Geral da União,
- 6 – decretar Estado de Defesa, Estado de Sítio e Intervenção Federal.

### ***Atribuições (como Chefe de Estado)***

- 1 – Manter relações com países estrangeiros e aceitar seus representantes diplomáticos,



- 2 – Celebrar tratados e convenções internacionais,
- 3 – Convocar o Conselho de Defesa Nacional,
- 4 – Declarar guerra.

### ***Atribuições (como Chefe da Administração Pública)***

- 1 – Exercer a direção da administração federal junto com seus ministros,
- 2 – Criar e extinguir cargos públicos federais,
- 3 – Sancionar, promulgar e fazer publicar leis,
- 4 – Vetar projetos de leis, total ou parcialmente,
- 5 – Editar Medidas Provisórias.

**OBS:** Se o Presidente da República e o Vice cometerem crimes comuns, serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, se cometerem crimes de responsabilidade, serão submetidos a julgamento perante o Senado Federal.

### ***Poder Judiciário***

É exercido pelos juízes e tribunais têm a função de julgar as questões que lhe forem submetidas, dizendo o direito aplicável ao caso concreto, o judiciário pode também legislar o seu regimento interno e administrar a organização de suas secretarias e serviços auxiliares.

### ***Órgãos do Poder Judiciário***

- 1 – Supremo Tribunal Federal,
- 2 – Superior Tribunal de Justiça,
- 3 – Tribunais Regionais Federais e Juizes Federais,



4 – Tribunais e Juizes Eleitorais,

5 – Tribunais e Juizes do Trabalho,

6 – Tribunais e Juizes Militares,

7 – Tribunais e Juizes dos Estados e Distrito Federal.

**OBS:** Para efeito de organização, a Justiça Estadual divide o território de cada Estado em circunscrições, comarcas e distritos.

As **circunscrições** correspondem a uma reunião de comarcas contíguas da mesma região.

As **comarcas** são as sedes de um ou mais juízos ou varas, que têm jurisdição sobre todo o território da comarca e pode englobar um ou mais municípios, que se subdividem em **Distritos**, estes na categoria de cidades, bairros ou vilas; e se houver necessidade, nos Distritos poderão ser criadas **varas distritais**.

### **Garantia e Competência dos Juizes**

**vitaliciedade** – o cargo é permanente, após dois anos de exercício no cargo.

**Inamovibilidade** – salvo por interesse público, reconhecido por 2/3 dos membros efetivos do Tribunal Superior correspondente,

**Irredutibilidade** de vencimentos.

**Os Juizes tem competência** para:

1 – eleger seus órgãos diretivos,

2 – prover os cargos de juiz de carreira,

3 – propor a criação de novas varas judiciais,

4 – conceder licenças, férias e outros afastamentos de seus membros,



5 – fixar os vencimentos de seus membros,

6 – criar e extinguir tribunais inferiores.

**OBS:** O ingresso na carreira ocorre através de concurso público.

### **Poder Legislativo**

É exercido em âmbito federal pelo Congresso Nacional, que é composto pelo Senado Federal e Câmara dos Deputados Federais. Nos Estados, pelas Assembléias Legislativas e, nos Municípios pelas Câmaras dos Vereadores. O sistema nacional é bicameral, sua função típica é a elaboração das leis, mas pode também criar ou extinguir cargos, empregos e funções relacionadas ao seu serviço.

Compete à Câmara julgar e autorizar processos contra o Presidente da República, seu vice, os Ministros de Estado, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador Geral da República e o Advogado Geral da União.

O mandato dos deputados é de 4 anos. A Câmara dos Deputados é composta de representantes do povo, eleitos pelo sistema proporcionalmente à população de cada Estado e do DF, não podendo ser em número menor do que 8 e maior do que 70 por Estado.

O Senado Federal é composto por representantes dos Estados e DF, em número de três por Estado, são eleitos pelo sistema majoritário, com mandato de oito anos renovados em 1/3 e 2/3 a cada quatro anos. Os senadores deverão ter pelo menos 35 anos.

### **Prerrogativas e Privilégios**

1 – **Imunidade parlamentar** - os Senadores e Deputados são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício de seu mandato.



2 – **Imunidade processual** – o parlamentar que cometer um crime somente poderá ser processado com a autorização de sua Casa (Câmara ou Senado).

3 – **Privilégio de Foro** – só podem ser julgados pelo Supremo Tribunal Federal.

4 – **Convocação como Testemunha** – os parlamentares não são obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas

5 – Os parlamentares **não poderão ser convocados em caso de guerra.**

**OBS:** De acordo com a Constituição Federal os cargos de: Presidente da República, Presidente da Câmara dos Deputados e Presidente do Senado são privativos de brasileiros natos.